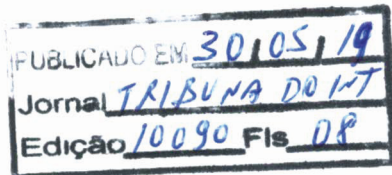




LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2019



Acrescenta os artigos 290-A e 290-B ao Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescenta os artigos 290-A e 290-B à Lei Ordinária Municipal nº050, de 31 de dezembro de 1998 (Código Tributário do Município de Quinta do Sol), verbis:

“Art. 290-A O tributo de Contribuição de Melhoria não incidirá nos seguintes casos:

- I - simples reparação de pavimentação;
- II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
- III - reposição de pavimentação e meio fio;
- IV – pavimentação com pedras irregulares.

Art. 290-B Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria:

- I - os prédios cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado e do Município, bem como suas Autarquias e Fundações;
- II- Os proprietários (as) aposentados (as), pensionistas, viúvas (os) e órfãos de pai e mãe, independentemente da metragem da edificação, que não possuam renda mensal familiar superior a 02 (dois) salários mínimos.
- III - O imóvel devidamente regularizado junto à Administração Municipal, de propriedade de organização religiosa, e que sirva de sede de templo para culto religioso.
- IV - Os imóveis com edificação não superior a 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída, dos quais seus proprietários gozarão da presunção de insuficiência econômica para o pagamento do tributo.
- V- Os proprietários e contribuintes de baixa renda, independentemente da metragem da edificação, que não possuírem renda mensal familiar superior a 02 (dois) salários mínimos.



Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

Gestão 2017-2020

VI - Os proprietários que pessoalmente ou através de algum integrante da família, recebem algum dos benefícios dos programas sociais do Governo Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 23 de maio de 2019.



João Claudio Romero
Prefeito Municipal